

Linhares – ES, 04 de fevereiro de 2021.



Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021, bem como o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2017, celebrados com este SAAE – Linhares – ES, referentes ao mês de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000504/2021

ABERTURA: 04/02/2021 - 08:51:57

REQUERENTE: SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: OFICIO

DESCRIÇÃO: ENCAMINHA CÓPIAS REPROGRAFADAS DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM ESTE SAAE-LINHARES-ES, REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


PROTOCOLISTA

Atenciosamente,


José Elias da Conceição

Chefe da Seção de Material e Transporte





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2017 PROCESSO Nº 0001611/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA EPP.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e **LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 1083, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 05.256.450/0001-63, representada legalmente neste ato pelo Senhor **FELIPE ANTONIO NETTO**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 001.728.107-52 e RG nº 698.808/SGPC/ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 25/2017**, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado para a conexão à internet do SAAE Linhares, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº **25/2017**, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor anual para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº **25/2017**, será de **R\$ 14.138,40** (quatorze mil cento e trinta e oito reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201002.113 - Outros Serviços de Terceiros - 339039 – Ficha 19.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA RUBRICA



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a cláusula quarta, com base no Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de **12(doze) meses**, a contar a partir de **16/02/2021 a 15/02/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 26 de janeiro de 2021


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral
CONTRATANTE


LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA EPP

FELIPE ANTONIO NETTO

Representante legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.



CPF nº 075.042.126 - 60

2.



CPF nº 032.058.627 - 57

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 05/2021**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES EIRELI**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o 39.404.066/0001-82, com sede na Av. Joaquim Pinto do Nascimento Cruz, Nº 910 – Bairro Canivete – Linhares-ES, CEP: 29.909-045, neste ato representado por **Ary José Gava Júnior**, portador do CPF nº 020.208.777-83 e da Carteira de Identidade nº 799.884-ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 1166/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos pesados**, com o necessário fornecimento de peças e acessórios. A manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/ eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto no sistema de arrefecimento, instalação e conserto ar-condicionado, direção hidráulica, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, cârter, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços relacionados à manutenção veicular e que disponha de serviço de guincho (reboque), durante 24 horas por dia, para atendimento de veículo em garantia ou não, deste SAAE e os que vierem a ser adquiridos dentro da vigência contratual, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 01/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DE EXECUÇÃO

- 3.1 Para manutenção e revisão, o prazo máximo será de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da **Solicitação de Serviço aprovada pelo SAAE**.
- 3.2 Os serviços de guincho deverão ser prestados 24 horas (vinte e quatro horas) inclusive durante o plantão do SAAE, aos sábados, domingo e feriados. Os serviços serão prestados mensalmente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Obrigações do Contratante:**

- 4.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- 4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 4.1.3 Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- 4.1.4 Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

4.2. Obrigações da Contratada:

- 4.2.1 Ter estabelecimento segurado, no que tange a furto, roubo, avaria em viaturas, incêndios e inundação.
- 4.2.2 A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- 4.2.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 4.2.4 Efetuar, no ato do recebimento do(s) veículo(s), a conferência dos equipamentos/ acessórios, com fechamento de quilometragem na oficina, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo(s) veículo(s) até o recebimento definitivo pelo empregado credenciado da **CONTRATANTE**;
- 4.2.5 Permitir que preposto da **CONTRATANTE** fiscalize "in loco" os serviços sob execução;
- 4.2.6 Para teste no veículo a **CONTRATADA** deverá utilizar controle de quilometragem de saída e chegada, que deverá constar na Solicitação de Serviço;
- 4.2.7 A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar o veículo para uso particular ou ceder a terceiros;
- 4.2.8 As peças substituídas deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE** por ocasião da execução do serviço;
- 4.2.9 Os serviços de guinchos deverão ser atendidos em até 01(uma) hora após o chamado;
- 4.2.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 4.2.11 Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.2.12 Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados



- 4.2.13 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem;
- 4.2.14 Executar os serviços no prazo determinado;
- 4.2.15 Arcar com qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao **CONTRATANTE**;
- 4.2.16 Substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e genuínas dos respectivos fabricantes;
- 4.2.17 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- 4.2.18 Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 4.2.19 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados;
- 4.2.20 Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos;
- 4.2.21 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.2.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.2.23 Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da “**Solicitação de Serviço**” e após chamada da **CONTRATANTE**, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- 4.2.24 A **CONTRATADA**, caso não seja a representante legal das marcas dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, ficará responsável pelo encaminhamento dos veículos novos as respectivas concessionárias autorizadas, para a realização das revisões de garantia, conforme previsto no manual do fabricante;
- 4.2.25 Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- 4.2.26 Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.2.27 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário;
- 4.2.28 Apresentar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas do contato da notificação, orçamento dos serviços solicitados;



- 4.2.29 Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, relatório de manutenção por veículo, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.
- 4.2.30 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.2.31 Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
- 4.2.32 Comunicar à Administração da SAAE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.2.33 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas nesta Tomada de Preços.
- 4.2.34 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 4.2.35 Cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada pela servidora **Sheyla da Silva Santos**, designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total do fornecimento é de **R\$ 244.699,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

6.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não



autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.147 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 35, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 8.1. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**.
8.2. O Contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços de manutenção objetos desta licitação deverão ser executados preventivamente e corretivamente.

9.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas nos manuais dos veículos, precavendo-se de eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos veículos.

9.1.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA destina repor os veículos em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

9.2 A manutenção será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço) pelo fiscal do contrato de veículo, pertencente ao SAAE, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos, consertos e revisões, inclusive a substituição de peças e acessórios desgastados pelo uso.

9.3 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento, de entrega e da respectiva quilometragem do hodômetro e horímetro (motor estacionário).

9.4 Toda manutenção somente será executada depois de efetuado registro da avaliação do estado de conservação do veículo, obedecendo, previamente, as seguintes rotinas:

- a) Emissão e envio, ao fiscal do Contrato, orçamento detalhado, discriminando a quantidade e o preço dos serviços e materiais, no prazo de 24 (vinde e quatro) horas da entrada no veículo nas instalações da contratada, para análise e aprovação da fiscalização;
- b) Aprovação do orçamento pelo fiscal do Contrato;
- c) Execução dos serviços autorizados; e
- d) Recebimento dos serviços.

9.5 Os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais e/ou genuínas e ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do material ou serviço

9.6 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao SAAE juntamente com a embalagem da peça aplicada.



9.7 A empresa contratada deve apresentar orçamento das peças de acordo com a tabela dos fabricantes. E para os serviços, deverá ser levado em consideração o preço homem/hora trabalhada. O referido orçamento será analisado pelo fiscal do contrato com base nas referidas tabelas e submetido ao ordenador de despesas para autorização. As peças trocadas serão devolvidas, ao SAAE, na embalagem das peças novas substituídas.

9.8 A empresa contratada deverá, após a manutenção do veículo, manter arquivo digital e encaminhar ao fiscal, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o início e o fim do atendimento do veículo que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

9.9 Fornecer somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem a expressa e prévia autorização do SAAE devendo, inclusive, cumprir com os prazos de garantia previstos neste certame, fornecendo imediatamente, novas peças em substituição àquelas que apresentarem eventual defeito sendo estas devolvidas ao CONTRATADO, para devida substituição, não cabendo ao SAAE nenhum ônus decorrente da substituição de peças, componentes, materiais e acessórios defeituosos condenados pela fiscalização.

9.10 Para fins desta contratação, as peças serão consideradas:

a) **Originais:** Peças da mesma marca das utilizadas pela fabricante/montadora do veículo e com as mesmas especificações mecânicas.

b) **Peças genuínas:** aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

9.11 Os serviços, sem, contudo, neles se resumirem, serão os abaixo discriminados:

a) **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros.

b) **Revisão do sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas, e outros;

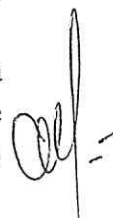
b.1) Os serviços de alinhamento e cambagem das rodas deverão ser realizados com o auxílio de equipamentos apropriados.

c) **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

d) **Revisão do sistema de arrefecimento:** exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;

e) **Revisão do Motor:** verificação das correias, vazamentos, óleo, filtro de óleo e combustíveis, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas, regulagens e outros.

e.1) Os serviços realizados nos motores deverão ter o auxílio de equipamentos computadorizados para análises e avaliações a fim de diagnosticar e identificar os defeitos apresentados. Os serviços de regulagens deverão ser executados com equipamentos de regulagens para sistemas de injeção



eletrônica de motores. A pressão do óleo, dos cilindros e do combustível será aferida através de manômetros.

f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

g) Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamento intermediário e final, catalisador, coletor de escape e suas respectivas juntas.

h) Revisão do sistema elétrico: incluindo os acessórios de sinalização sonora e luminosa (giroflex), carregar bateria e outros;

h.1) A avaliação da parte elétrica deverá ser feita através de equipamento eletrônico destinado a identificar falhas no sistema.

i) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: (corretiva e/ ou estética) compreendem reparos na lataria, incluindo reposição de peças e acessórios;

i.1) Os serviços de pintura deverão ser realizados em estufa para pintura automotiva, dotada de painel de secagem rápida, exaustor para eliminar fragmentos sólidos e ambiente fechado.

i.2) Consertos de carrocerias de madeira/ ou aço (caçamba).

j) Serviços de borracharia: troca e reparos de pneus.

j.1) A troca de pneus deverá ser realizada em equipamento para montagem e desmontagem de pneus que não danifique as rodas.

l) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva: em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão do SAAE;

m) Serviços de vidraçaria automotiva: quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em pára-brisas e vidros laterais;

n) Recarga e/ou troca dos extintores: que estejam vencidos, sem carga ou pressão adequada;

o) Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia: todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha. Devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 3h (três horas) até a uma distância de 100 Km da sede do SAAE, após a comunicação da CONTRATANTE;

p) Serviço de tapeçaria: Serviços de reparos e consertos nos bancos, tapetes e forros dos veículos;

q) Serviço no Sistema de Limpeza misto (SLM): Equipamento acoplado aos caminhões (Unidades de saneamento) Serviços de troca de mangueiras de pressão, troca de óleo hidráulico, juntas diversas, anéis de vedação, retentores, molas, travas, manômetros, bicos de mangueira, registros, filtros, revisão e manutenção do motor estacionário.

r) Serviços de revisões periódicas de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada marca/modelo, inclusive as obrigatórias de garantia, e regulagem/aferição de cronotacógrafos.

r.1) Caso a contratada não seja oficina credenciada da fábrica, os serviços de revisões obrigatórias nos veículos que estão na garantia, previstos nos manuais, deverão ser **subcontratados e realizados pela respectiva concessionária autorizada da marca**. A contratada é responsável pela realização das revisões e pelo preenchimento da tabela de manutenção, constante no manual do proprietário, junto à concessionária autorizada pelo fabricante com a finalidade de assegurar a garantia do veículo.

s) Serviços de lavagens e lubrificações.

t) Serviços de instalação e conserto de ar condicionado.



- u) Serviços que não poderem ser efetuados pela contratada só poderão ser sublocados com autorização da contratante.
- v) Serviço de fornecimento de assessorios gerais para o caminhão e implemento;
- 9.12 Para o atendimento as exigências do edital, a empresa licitante deverá, **antes da assinatura do contrato**, comprovar ter sua sede ou unidade operacional com o devido alvará de autorização, no município de Linhares, no perímetro urbano, tendo em vista a natureza dos serviços licitados.
- 9.13 Ressalta-se que o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

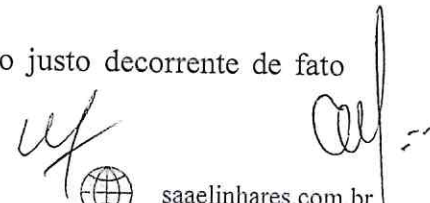
11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada, até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 849/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 7.341,00 (sete mil, trezentos e quarenta e um reais)** o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no



uf



col

prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE

17.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

17.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

17.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

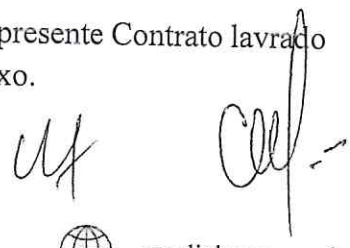
17.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

17.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Linhares-ES, 28 de janeiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES EIRELI

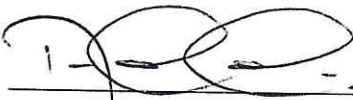
Ary José Gava Júnior

Representante Legal

CONTRATADO

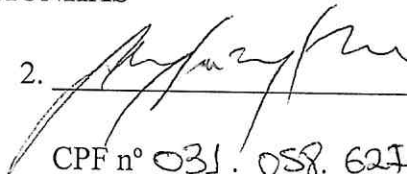
TESTEMUNHAS

1.



CPF nº 024.551.327-22

2.



CPF nº 031.058.627-57

Data da Assinatura
28/01/2021.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

1



CONTRATO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 0038/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **SCN BISSOLI EIRELI** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Avenida Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares – ES, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SCN BISSOLI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.969.195/0001-76, com sede na Av. Guanabara, 269 - Bairro Aviso, CEP 29.901-160, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Sônia Cremonini do Nascimento Bissoli**, portador da Carteira de Identidade nº 1801916-ES/SPTC e CPF nº 098.073.467-38, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecer, de forma parcelada, gás de cozinha GLP, para atender às necessidades do SAAE de Linhares-ES, durante 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Embalagem	Quant.
01	Carga de gás liquefeito do petróleo - GLP- composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a (Port. 47 de 24/03/99 ANP), para entrega em parceladas, durante o ano de 2021.	Botijão de 13 Kg	48

CRONOGRAMA DE ENTREGA MENSAL NO SAAE

PRODUTOS	Total da entrega mensal estimada	Total de Meses	Total de entrega anual
Botijão de 13 Kg	4 UNID	12	48 UNIDADES

Sônia C.N. Bissoli
uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

2



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Processo Nº 0038/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da Atividade 1901.1712201002.113 – Manutenção das Atividades Administrativas - 339030 – Material de Consumo - Ficha 13 do orçamento do SAAE para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

4.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

4.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

4.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

4.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

4.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de **R\$ 3.264,00 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

Leonor R. A. B. B. S. S. L.
uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Processo.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

9.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

9.1.4 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

9.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.1.6 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

João L.N. Bassol
4



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

4



- 9.2.1 – Atender às solicitações no prazo estipulado (até 24 horas);
- 9.2.2 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 9.2.3 Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
- 9.2.4 Entregar o material durante o expediente do SAAE ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Administração;
- 9.2.5 Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;
- 9.2.6 Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;
- 9.2.7 Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- 9.2.8 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 9.2.9 - Comprovar através do Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, ou autorização de funcionamento emitida pela ANP, para o exercício de atividade de revenda de GLP, conforme Portaria ANP nº 297/2003.
- 9.2.9 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

10.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

Suma P.W. Brasil

44



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;

d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – Além dos casos previstos, constituem motivos para rescisão deste contrato todas as hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, dele decorrentes e fixados em lei, neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da entrega dos produtos será feita pela servidora **Sílvia Lima Santos**, designada pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

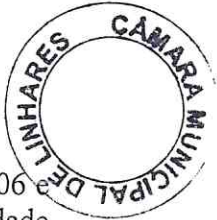
13.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a

Sônia J. V. Busnel
44



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

6



Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e tudo em conformidade com o processo nº 0038/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal;
Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos;
Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.
E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Assinatura manuscrita: J. A. V. B. M. S.

44



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

7



Linhares-ES, 27 de janeiro de 2021.

Waldiney
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
CONTRATANTE

Sônia Bissoli
SCN BISSOLI EIRELI
Sônia Cremonini do Nascimento Bissoli
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

[Signature]
CPF nº 024.551.327-22

2.

[Signature]
CPF nº 009.865.967-79



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

CONTRATO Nº 03/2021
PROCESSO Nº 1115/2020



Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA-ME** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 22.416.591/0001-15, com sede na Av. Nair Azevedo Silva, 450, 2º Pav. – Loja 450, bairro Mário Cypreste, Vitória-ES, CEP 29.027-245, neste ato representado por **CAMILA BUBACH**, portador do CPF nº 101.283.057-89 e da Carteira de Identidade nº 177.5322-SSP/ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 11/2020, tudo de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 002/2009, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 755, de 28 de junho de 2017, tudo em conformidade com o Processo nº 1115/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição e Instalação de Câmeras de Vídeo Monitoramento com Circuito Fechado de Televisão (CFTV), através de contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação dos referidos equipamentos, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Linhares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 11/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201002.113 – Manutenção das Atividades Administrativas / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 19 e Dotação Orçamentária 1901.1712201003.096 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos / 449052 – Equipamento e Material Permanente / Ficha 27, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O SAAE pagará pelos materiais o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a locação/execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

5.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O contratado protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da nota fiscal.

6.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos materiais, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



6.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no próprio SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação da nota pelo Diretor Geral.

6.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Contrato e número da Ordem de serviço.

6.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do mesmo, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o prestador as etapas estabelecidas no Edital/Ordem de serviço/Contrato.

6.6. Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta de preços de acordo com o IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

6.7. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto no item anterior serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E MÁXIMO PARA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Do SAAE de Linhares, situado na Avenida Barra de São Francisco nº 1.137 – Bairro Colina – Linhares – ES, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

7.2. Esse prazo de entrega poderá ser alterado de acordo com a necessidade do contratante e acordado entre as partes;

7.2. O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato fica fixado em **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



9.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- 10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que forem pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93;
- 10.1.9 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas as atividades que lhe forem confiadas, com pessoal qualificado e mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes no Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes emanados pela CONTRATANTE;
- 10.1.10 Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão das atividades;

UF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



- 10.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização;
- 10.1.12 Prestar todas as informações à CONTRATANTE relativas à execução do objeto contratual, sempre que solicitado pela mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por escrito em documento datado e assinado por funcionário devidamente designado para este fim;
- 10.1.13 Assumir total responsabilidade pela qualidade e integridade das peças, componentes acessórios e equipamentos fornecidos, assim como pelo transporte, montagem e configuração dos mesmos, cabendo a CONTRATANTE apenas fiscalizar o grau de desempenho requerido, de acordo com as especificações;
- 10.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamentos, e estadias de seus funcionários, necessárias a realização das atividades previstas no presente Termo de Referência;
- 10.1.15 Assumir total e exclusiva responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.1.16 Assumir total responsabilidade pelo uso de quaisquer inventos patenteados, marcas, desenhos, base de dados ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou custo adicional neste caso;
- 10.1.17 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.1.18 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;
- 10.1.19 Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- 10.1.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo a CONTRATANTE com relação aos mesmos, exceto em relação às obrigações cujo seu cumprimento, por imposição legal, seja de responsabilidade da mesma. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- 10.1.21 Responsabilizar-se integralmente pelo bom desempenho de seu pessoal na execução do contrato, sendo garantido a CONTRATANTE o direito

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



de exigir a imediata substituição de qualquer funcionário cuja atuação julgue inadequada;

10.1.22 Possuir em seu quadro permanente de funcionários, profissionais com capacitação adequada para a execução dos serviços de instalações, suporte a manutenção e assistência técnica, (no mínimo três profissionais), por um período mínimo de 12 (doze) meses, considerando o período da garantia dos materiais e serviços.

10.1.23 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.24 Para análise técnica das especificações das propostas, a empresa licitante deverá prover toda a documentação que comprove que os produtos propostos atendem plenamente às especificações descritas neste Termo de Referência;

10.1.25 A empresa licitante deve apresentar em sua proposta, o manual e/ou catálogo original do fabricante, descrevendo a função e/ou recurso em questão solicitado nas especificações deste Termo de Referência.

10.1.26 A PROPONENTE, além de disponibilizar materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, obriga-se a:

10.1.27 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.28 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do SAAE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança nas áreas de abrangência do órgão;

10.2. Compete à Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



10.2.6 Atestar as Notas Fiscais e as atividades realizadas em conformidade com o Termo de Referência.

10.2.7 Prestar prontamente à CONTRATADA, as informações necessárias à execução do objeto, quando disponíveis, ou prestá-las em prazo razoável, quando for obrigação da CONTRATANTE.

10.2.8 Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;

10.2.9 Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do contrato/autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ordem de serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ordem de serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/autorização de fornecimento/ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ordem de serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ordem de serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/ordem de serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ordem de serviço: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4. Rescisão imediata do contrato administrativo sem qualquer ônus para o SAAE de Linhares pela quebra do sigilo das informações restritas reveladas.

11.5. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

12.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização pelo recebimento dos materiais será feita pelo servidor **Luis Carlos Matias**, designada pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 1115/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



18.1. O presente Contrato será publicado, em imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

19.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

19.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

19.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

19.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

19.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam se observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em entregar os materiais/serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a entrega dos materiais não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



Linhares-ES, 22 de janeiro de 2021.

*Data Assinatura
29/01/2021*

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

CONTRATANTE

CAMILA

BUBACH:10128305789

Assinado de forma digital por

CAMILA BUBACH:10128305789

Dados: 2021.01.29 14:03:44 -03'00'

ASTERIXCO TELECOM LTDA-ME

CAMILA BUBACH

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

2.

CPF nº _____

CPF nº _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 1220/2020



Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA ME**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA ME**, estabelecida na Av. João Paulino Vieira Filho, Nº 45, Sala 14 – Centro Comercial Gran Portal – Maringá/PR, CEP 87020-015, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35, neste ato representado por **Luciano Ferrari Francisco**, portador do CPF nº 039.968.309-71 e da Carteira de Identidade nº 8.651.714-0, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 1220/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de desenvolvimento e atualizações do Website deste SAAE, com transferência de parte do conteúdo atual e inclusão de novos conteúdos e interfaces.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Processo Nº 1220/2020**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios para despesas com telefonia consignada na dotação orçamentária 1901.1712201002.113 – 339039 – ficha Nº 19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 450,00 (Quinhentos e cinquenta reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer os sistemas (website, rotinas de integração e ambiente de gerenciamento de e-mails) totalmente funcionais e com treinamento para seu uso.

7.1.2 Reparar, corrigir, substituir, refazer ou remover, no todo ou em parte, no prazo previsto neste Termo de Referência, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, o objeto contratado quando for verificado vícios, defeitos, incorreções ou divergências com as especificações descritas neste Instrumento, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

7.1.3 Realizar testes, com acompanhamento da Contratante, após a conclusão da implantação do website, rotinas integradas e webmail.

7.1.4 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer razão ou motivo que impossibilite a entrega, a implantação ou configuração de qualquer item do objeto contratado.

7.1.5 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;

7.1.6 Responder por todos os custos e encargos operacionais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos ou resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 2º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive, aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.

7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

7.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a causar vítimas aos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.1.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.1.12 Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

7.1.13 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.14 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

7.1.15 Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente identificados, para acesso às dependências da Contratante.

7.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.17 Prestar garantia dos serviços de assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto, cabendo-lhe efetuar as correções necessárias sem ônus adicional à Contratante.

7.1.18 Atender ao chamado para manutenção ou assistência técnica, durante o período de vigência do Contrato. O atendimento deverá ser de 8 horas x 5 dias por semana, de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre as 08h e 17h, na modalidade "on site". Deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.

7.1.19 Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho, previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60



7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos e nos termos de sua proposta.
- 7.2.2 Disponibilizar informações solicitadas pela Contratada pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 7.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido e/ou executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada ou com as especificações prevista neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.2.4 Permitir o acesso aos funcionários da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados, disponibilizando os locais e os meios para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela Administração, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.7 Nomear um servidor para o devido acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 7.2.8 Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, em favor da Contratada, nos termos e condições previstas neste Termo de Referência.
- 7.2.9 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.10 Os valores relacionados aos serviços de envio de mensagens SMS, ficarão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

8.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias; até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;

d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

8.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

8.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA
-------	---------



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor Luis Carlos Matias, designado pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 1241/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MEIO AMBIENTE

16.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

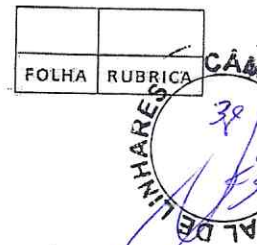
16.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

16.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



16.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

16.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 14 de janeiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

LZF SISTEMAS WEB LTDA ME

Luciano Ferrari Francisco

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 024.551.327-22

CPF 009.865.967-79



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 1241/2020



Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº **020.321.867-13** e da Carteira de Identidade nº **1.086.450 SSP-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Av. José Moreira Martins Rato, Nº 1354, Ed. Cristal Tower – Salas 801/802, Bairro de Fátima – Serra/ES, CEP 29160-790, devidamente inscrita no CNPJ nº **36.311.355/0001-49**, neste ato representado por **Ari Pereira Lima**, portador do CPF nº **313.582.767-49** e da Carteira de Identidade nº **04.626.734-0**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 1241/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assistência técnica para manutenção corretiva do sistema de gerenciamento e tratamento de frequência e coleta de dados – Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRP deste SAAE, sem o fornecimento de peças, contemplando 2 relógios de marcação de ponto, sendo 1 modelo Print Point II e 1 modelo Print Point III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Processo Nº 1241/2020**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

24



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios para despesas com telefonia consignada na dotação orçamentária 1901.1712201002.113 – 339039 – ficha nº 19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 536,00 (Quinhentos e trinta e seis reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 6.432,00 (Seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

4.2. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá cumprir às seguintes disposições:

7.1.2. O valor cobrado pela prestação dos serviços deverá contemplar todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, retirada e devolução dos equipamentos nas dependências do SAAE (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para os serviços de manutenção.

7.1.3. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

7.1.4. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por falhas na execução dos serviços, por parte de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- 7.1.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros;
- 7.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;
- 7.1.8. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.1.11. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT.
- 7.1.12. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 7.1.14. Ter em seu quadro de pessoal, um técnico especializado para o objeto da prestação do serviço, devendo ele estar em contato direto com o Fiscal da CONTRATANTE, para otimizar as relações e o bom andamento da prestação dos serviços, respondendo sempre as consultas feitas por esta.
- 7.1.15. Disponibilizar um número de telefone fixo e ao menos um número de telefone celular, além de um endereço de correio eletrônico para recebimento dos chamados.
- 7.1.16. Apresentar o relatório técnico dos serviços realizados quando das visitas, contendo data, hora de início e término de cada intervenção, bem como descrição das falhas encontradas, inclusive o número do patrimônio do equipamento, providências tomadas e recomendações

24



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



técnicas, objetivando alcançar maior eficiência dos relógios. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

7.1.17. Não retirar qualquer equipamento das instalações da Contratante, salvo se autorizado por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma deverá ficar em poder da Contratante para futura baixa quando do retorno do equipamento.

7.1.18. Quando houver necessidade de substituição de peças, materiais e ou componentes, essas só serão substituídas após aprovação da CONTRATANTE, devendo esta observar valor compatível de mercado, qualidade e principalmente, a real necessidade da substituição.

7.1.19. O fornecimento de peças deverá ser precedido de três orçamentos (salvo quando houver menor número de fornecedores no mercado) e autorização formalizada em ordem de serviço, e deverá ser faturado no mês seguinte ao de sua ocorrência pelo menor preço orçado.

7.1.20. A CONTRATANTE não ficará adstrita aos orçamentos apresentados pela contratada e poderá indicar outros possíveis fornecedores, visando a obter preços mais vantajosos.

7.1.21. As peças trocadas deverão possuir pelo menos a garantia mínima legal.

7.1.22. As peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

7.1.23. A substituição de peças e componentes ocorrerá sempre que verificada a necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização dos mesmos ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução da manutenção corretiva.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pela abertura dos chamados junto à Contratada, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

7.2.2. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

7.2.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada.

7.2.5. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços contratados.

7.2.6. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de ordens de serviço e enviá-las através dos meios de comunicação informados pela contratada.

Handwritten signature and the number 62.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



7.2.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

7.2.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada, em até **30 (trinta) dias** após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

8.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01

14



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



(um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento

até 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

8.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

8.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor **Luis Carlos Matias**, designado pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 1241/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares.

44



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 04 de janeiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Ari Pereira Lima

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 075.042.128-60

CPF 024.551.327-22